



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

---

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N°09/2019 - PDDC/PRODECON/PJEC

Procedimento Administrativo n° 08190.017999/14-16

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC, da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Promotoria de Justiça Especializada Criminal, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, "h"; inciso II, "b"; inciso III, "b" e "e"; inciso V, "a" e "b"; 6º, inciso VII, "b" e "d"; inciso XIV, "a" e "f"; e inciso XX; 7º, inciso I; 11, 14 e artigo 151 da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

**Considerando** que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

**Considerando** que o lazer é um direito fundamental, consagrado no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal;

**Considerando** que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, e que o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social, a teor do art. 217, *caput* e § 3º, da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

---

**Considerando** que o Estatuto do Torcedor - Lei nº 10.671/2003 - possui regras que garantem o bom desenvolvimento das atividades desportivas, especialmente no inciso II do art. 13-A, que proíbe a entrada de bebidas ou substâncias proibidas nos estádios, para garantir a realização dos eventos com segurança;

**Considerando** que o consumo de bebida no interior dos estádios torna suscetível de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência, sendo que sua prevenção é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos, conforme art. 1º-A do Estatuto de Defesa do Torcedor;

**Considerando** que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas, bem como é direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos, conforme artigos 13 e 17, do Estatuto de Defesa do Torcedor;

**Considerando** que, é público e recorrente, cenas de violência, com graves confrontos, protagonizadas por torcidas organizadas, preconizadas pelo consumo de bebidas alcoólicas dentro e fora dos estádios, resultando, inclusive, em mortes e centenas de feridos;

**Considerando** que é urgente e indispensável a adoção de medidas para a prevenção da violência e para garantir a segurança dos torcedores, diante dos reiterados atos de violência que ocorrem em dias de jogo de futebol nos estádios,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

---

estendendo-se, muitas vezes, para o entorno das praças esportivas;

**Considerando** que, chegou ao conhecimento desta Procuradoria Distrital, que o evento "Copa do Mundo Sub-17 da FIFA" ocorrerá no período de 26 de outubro a 17 de novembro de 2019, no Estádio Bezerrão, no Gama/DF, e que de acordo com o edital de convocação nº 005/2019 (SEGOV/SECID/SUMAC), estão autorizados vendedores ambulantes selecionados a trabalharem no referido evento, comercializando bebidas alcoólicas, desde que afixados cartazes, em local visível, com a informação de que a venda desse tipo de bebida é proibida para menores de dezoito anos;

**Considerando** que, está consignado no edital que só será permitida a atuação dos vendedores ambulantes na categoria barraca, bem como a não fixação de qualquer equipamento nas árvores presentes no local demarcado;

**Considerando** que chegou informação, por meio de Ofício SEI-GDF Nº 147/2019-SSP/SOPI/CPLAN, da Subsecretaria de Operações Integradas, Coordenação de Planejamento, que durante o referido evento futebolístico haverá venda de bebida alcoólica (cerveja) no interior do Estádio, e que há entendimento do departamento jurídico da LOC/FIFA Sub17, no sentido de que não há impedimento legal para tal;

**Considerando** que a Portaria nº 1315, de 26 de outubro de 2017, institui, no âmbito do MPDFT, a Comissão que visa prevenir e combater a violência nos estádios de futebol;

**Considerando** que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, sugerir ao poder competente a edição de normas, bem como propor adoção de medidas, propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade, além de outras recomendações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

---

**Considerando**, por fim, o teor do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

**R E C O M E N D A R**

Ao Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal - CORONEL Julian Rocha Pontes,

- que proíba a venda, fornecimento ou consumo de bebidas alcoólicas no interior do Estádio Bezerrão, no Gama/DF, no evento "Copa do Mundo Sub-17 da FIFA", no período de 26 de outubro a 17 de novembro de 2019, em conformidade com o art. 13-A, inciso II, do Estatuto do Torcedor;

Ao Senhor Subsecretário de Operações Integradas/SSP-DF - CORONEL Carlos André da Silva,

- que proíba a venda, fornecimento ou consumo de bebidas alcoólicas no interior do Estádio Bezerrão, no Gama/DF, no evento "Copa do Mundo Sub-17 da FIFA", no período de 26 de outubro a 17 de novembro de 2019, em conformidade com o art. 13-A, inciso II, do Estatuto do Torcedor;

Ao Diretor de Operações LOC/FIFA Sub17, Senhor Ricardo Trade,

- que proíba a venda, fornecimento ou consumo de bebidas alcoólicas no interior do Estádio Bezerrão, no Gama/DF, no evento "Copa do Mundo Sub-17 da FIFA", no período de 26 de outubro a 17 de novembro de 2019, em conformidade com o art. 13-A, inciso II, do Estatuto do Torcedor;

O Ministério Público **requisita**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que informe ao Ministério Público, **no prazo de 05 (cinco) dias**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

---

**corridos,** as providências que serão adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

Assinatura manuscrita em azul de José Eduardo Sabo Paes.

**JOSÉ EDUARDO SABO PAES**  
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão  
PDDC

**PAULO ROBERTO BINICHESKI**  
Promotor de Justiça  
1ª PRODECOM

**BRUNO OSMAR VERGINI DE FREITAS**  
Promotor de Justiça  
5ª PJEC

